

## **EMPRESAS**

### **Constituição de Associação n.º 591/2004 de 15 de Abril de 2004**

#### **MOTO CLUBE MONTANHA**

Certifico que a presente cópia composta por nove folhas foi extraída da escritura lavrada de fs.138 a fs.142 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A.

No dia 11 de Fevereiro de 2004, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Nuno Filipe Pereira de Freitas, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico, residente na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, contribuinte fiscal 220 188 343.

Sérgio Nuno Rodrigues Cordeiro, casado, natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico, residente na freguesia e concelho de Madalena, contribuinte fiscal 216 889 456.

César Filipe Rodrigues Cordeiro, solteiro, maior, natural e residente na mencionada freguesia de Madalena, contribuinte fiscal 226 759 911.

Fábio Manuel Teixeira Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, residente na citada freguesia de Santa Luzia, contribuinte fiscal 229 486 231.

António Manuel Sarmiento Silva, casado, natural da freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, residente na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, contribuinte fiscal 104 157 666.

Paulo Jorge da Silva, solteiro, maior, natural e residente na freguesia de São João, concelho de Lajes do Pico, contribuinte fiscal 218 355 408.

Pedro Miguel Pereira de Freitas, solteiro, maior, natural e residente na dita freguesia de Santa Luzia, contribuinte fiscal 220 197 490.

Vítor Dutra de Oliveira, solteiro, maior, natural do Canadá, residente na freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 235 159 107.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal;

E disseram:

Que pela presente escritura e como membros da sua comissão instaladora, constituem uma associação, denominada “ MOTO CLUBE MONTANHA”, adiante também designado abreviadamente por M.C.M., que tem a sua sede na freguesia e concelho de Madalena e que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

#### **Nome e sede**

1 - O “MOTO CLUBE MONTANHA”, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e que tem a sua sede na freguesia e concelho de Madalena.

2 - A associação poderá abrir ou encerrar delegações, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

#### **Objecto**

1 - O” M.C.M.”, tem por objecto o motociclismo.

2 - Para atingir os seus objectivos, o M. C.M., propõe-se:

a) Implementar a prática desportiva de moto turismo e promover outras actividades desportivas e recreativas de interesse para os seus associados;

b) Promover convívios culturais e recreativos, passeios e outras iniciativas sociais.

Artigo 3.º

#### **Finanças**

O financiamento da associação far-se-á através das actividades por si desenvolvidas, como sejam jóias de admissão, quotas dos seus associados, colectas, doações ou patrocínios.

Artigo 4.º

#### **Membros da associação**

1 - Podem associar-se todas as pessoas, desde que se interessem, ou possam, de alguma forma participar efectivamente nas actividades da associação.

2 - As propostas de admissão serão formuladas por escrito, dirigidas à direcção e ao assinar a proposta de admissão, o candidato aceita os estatutos da associação, aos quais fica vinculado.

3 - O candidato será admitido após ratificação pela direcção e depois de se verificar que se encontram preenchidos e observados os requisitos exigidos e o demais disposto nos preceitos aplicáveis.

4 - Poderão ainda ser admitidos como associados pessoas ou instituições que promovam os objectivos da associação, os quais serão considerados sócios extraordinários e por isso, não partilham dos direitos e responsabilidades descritos no artigo 7.º, pelo que não terão direito a voto e não estarão obrigados ao pagamento de quotas.

#### Artigo 5.º

##### **Desvinculação de associados**

1 - Qualquer associado poderá requerer, a qualquer momento a sua desvinculação voluntária da associação, desde que não tenha quotas por liquidar e dirija o pedido por escrito ao presidente da associação.

2 - Um associado poderá ser expulso da associação, caso os seus actos prejudiquem a mesma e se em reunião da direcção, para tal, for obtida uma votação nesse sentido, igual ou superior a dois terços.

3 - No caso de expulsão, o associado será notificado dessa decisão por escrito e poderá se o desejar, recorrer dela no prazo de quinze dias após a recepção da notificação através de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

4 - Este recurso será apreciado na primeira sessão da assembleia geral que tenha lugar após a recepção da carta referida no ponto anterior, devendo o presidente fazer constar o mesmo da ordem de trabalhos na respectiva convocatória.

#### Artigo 6.º

##### **Quotas**

O valor das quotas, o modo de pagamento e o valor da jóia de admissão, serão decididos e actualizados em assembleia geral.

#### Artigo 7.º

##### **Direitos e responsabilidades dos associados**

1 - Somente os associados de pleno direito, têm direito de voto, sendo um voto por associado, devendo para o efeito comprovar que têm o pagamento de quotas em dia.

2 - Os sócios da associação são obrigados a contribuir para os interesses e objectivos da associação, no máximo das suas possibilidades, bem como a respeitar os seus regulamentos, as deliberações adoptadas em assembleia e a liquidar pontualmente, as quotas de acordo com o que for decidido em assembleia geral.

#### Artigo 8.º

##### **Órgãos sociais da associação**

1 - Os órgãos da associação são: a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

2 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, sendo os mandatos gratuitos.

3 - Caso se verifique alguma vaga nos cargos sociais deverão os restantes membros preenchê-la por cooptação, designando para o respectivo exercício um novo membro que apenas completará o exercício de quem for substituir, salvo deliberação em contrário da assembleia geral seguinte.

#### Artigo 9.º

##### **Da assembleia geral**

1 - A assembleia geral inclui todos os associados de pleno direito da associação e são só esses que nela podem participar, devendo para tanto terem as suas quotas em dia.

2 - Os associados extraordinários têm somente a posição de observadores ou conselheiros.

3 - A assembleia geral deverá reunir, pelo menos duas vezes por ano e poderá ser convocada pelo seu presidente, pela direcção ou por mais de um quinto dos associados de pleno direito.

4 - A convocação da assembleia deverá ser feita através de aviso postal enviado para a morada de cada associado, e que constar na associação, com a antecedência mínima de dez dias e dela constará, obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser indicados com precisão os assuntos que nela estão incluídos.

5 - A assembleia geral reunirá à ordem marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados efectivos ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

6 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos em assembleia geral.

7 - Cada associado efectivo pode fazer-se representar por outro associado com a mesma qualidade devendo, para o efeito, emitir uma declaração escrita, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigida ao presidente da mesa.

8 - Em caso algum é admitido que um associado de pleno direito possa representar mais do que um associado, também ele de pleno direito.

9 - É admitido o voto por correspondência, nos termos que vierem a ser definidos pela direcção.

10 - Os membros da mesa da assembleia geral podem participar nas reuniões de direcção, aí assumindo um papel meramente consultivo.

#### Artigo 10.º

#### **Da direcção**

1 - A direcção da associação será constituída por cinco ou sete elementos, de entre os quais um será presidente, outro, vice-presidente e os restantes vogais, a quem poderão ser atribuídas funções ou responsabilidades específicas.

2 - O presidente da direcção será o presidente da associação.

3 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao presidente ou na sua ausência, ao vice-presidente, voto de qualidade em caso de empate.

#### Artigo 11.º

#### **Do conselho fiscal**

1 - O conselho fiscal será constituído por três elementos, presidente, vice-presidente e secretário.

2 - O conselho fiscal participará das reuniões da direcção e tem direito de voto em todas as deliberações.

#### Artigo 12.º

##### **Deveres da assembleia geral**

Constituem atribuições da assembleia geral:

1 - A aprovação do relatório anual de contas, do ano findo, apresentado pelo conselho fiscal.

2 - A eleição dos órgãos sociais, de entre as listas de candidatos e as quais deverão ser apresentadas aos associados, preferencialmente com um mês de antecedência.

3 - A estipulação do valor da jóia e das quotas.

4 - A decisão sobre quaisquer requerimentos, nomeadamente recurso, apresentadas pela direcção ou por associados.

5 - Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo 13.º

##### **Eleição dos órgãos sociais**

1 - Os órgãos sociais serão sempre eleitos por voto secreto.

2 - Os órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, e permanecerão no exercício das suas funções até que os novos órgãos sejam eleitos.

3 - Todos os membros dos órgãos podem ser reeleitos.

#### Artigo 14.º

##### **Deveres da direcção**

Constituem atribuições específicas da direcção:

- 1 - A execução das deliberações tomadas pela assembleia geral.
- 2 - A decisão sobre todas as actividades da associação e para as quais não seja requerida decisão da assembleia geral.
- 3 - A organização e condução da associação.
- 4 - Suspender qualquer sócio quando o mesmo não pague atempadamente as suas quotas.

#### Artigo 15.º

#### **Deveres do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Verificar a exactidão das contas e da demonstração de resultados.
- 2 - Elaborar o relatório anual de contas e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direcção.
- 3 - Fiscalizar as actividades da associação, com a observância da lei e dos presentes estatutos.

#### Artigo 16.º

#### **Representação**

A representação da associação, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do presidente da direcção, sendo que o mesmo poderá ser representado por qualquer outro membro da direcção, desde que por ele seja para tanto mandatado.

#### Artigo 17.º

#### **Omissões**

Todas as questões não previstas nestes estatutos serão resolvidas por decisões tomadas pela direcção.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade emitido em 30 de Setembro do ano findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura, feita em conformidade com minuta exibida, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

Está conforme o original.

*Nuno Filipe Pereira de Freitas – Sérgio Nuno Rodrigues Cordeiro – César Filipe Rodrigues Cordeiro – Fábio Manuel Teixeira Silva – António Manuel Sarmento Silva – Paulo Jorge da Silva – Pedro Miguel Pereira de Freitas – Vítor Dutra de Oliveira. – A Notária, Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze.*